



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.678, DE 2024

(Do Sr. Ossesio Silva)

Altera a Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o estatuto da pessoa idosa e dá outras providências, para o estabelecimento de Penalidades Rigorosas para Abuso Financeiro contra idosos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5530/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.

(Do Sr. Ossesio Silva)

Altera a Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o estatuto da pessoa idosa e dá outras providências, para o estabelecimento de Penalidades Rigorosas para Abuso Financeiro contra idosos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o estatuto da pessoa idosa e dá outras providências, para o estabelecimento de penalidades rigorosas para abuso financeiro contra idosos.

Art. 2º O Art. 102 do Estatuto do Idoso passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.

§1. Agravam-se as penas em um terço, se o crime for cometido:

- I. Por ascendentes, descendentes, cônjuges, companheiros ou pessoas que coabitem ou tenham coabitado com o idoso.
- II. Por curadores, tutores, mandatários ou qualquer pessoa que tenha autoridade sobre o idoso.
- III. Com abuso de confiança ou aproveitando-se da deficiência mental ou de saúde do idoso.

§2. O crime de abuso financeiro contra idosos será processado mediante ação penal pública incondicionada.



§3. Fica instituído o Cadastro Nacional de Infratores por Abuso Financeiro contra idosos (CNIAFI), destinado a registrar e manter dados sobre condenados por crimes de abuso financeiro contra idosos, acessível às autoridades competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa a aplicação de penalidades severas para aqueles que cometem abusos financeiros contra idosos.

O Abusos financeiros contra idosos representam não apenas uma violação dos direitos individuais e patrimoniais, mas também um ataque à dignidade e segurança financeira desses indivíduos.

Assim, o projeto propõe modificações específicas no Estatuto do Idoso para aumentar as penas para quem apropria-se indevidamente de bens ou recursos de idosos, além de agravar as penas quando o crime for cometido por pessoas próximas ou em posição de autoridade sobre o idoso.

A inclusão do crime de abuso financeiro contra idosos como ação penal pública incondicionada visa garantir que casos de abuso sejam tratados com a seriedade e urgência que merecem, independentemente da vontade da vítima ou de seus familiares.

Ademais, a criação do CNIAFI tem o objetivo de monitorar e registrar condenações por abuso financeiro contra idosos, permitindo às autoridades competentes um controle mais eficaz sobre aqueles que cometem tais crimes, além de prevenir reincidências.

Desta feita, dada a relevância do tema desta proposição, conclamamos os nobres pares à aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado OSSESIO SILVA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 10.741, DE 1º DE
OUTUBRO DE 2003**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200310-01:10741>

FIM DO DOCUMENTO